



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.251/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera lei nº 2.166/2016 que constituiu perímetro urbano e dá outras disposições.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Área localizada ao longo da RS 126 no entroncamento com a RS 477 com uma área de 193.350,00 m² cortada pela RS 126, conforme mapa em anexo e as seguintes confrontações:

AO NORTE: Confrontando-se com as terras de Cidiane Cervinski, numa extensão de 180.93 metros, e terras de Adelio Menosso, numa extensão de 150,00 metros.

AO SUL: Confrontando-se com terras de Tereza Graciosa Dal Prá e Aldo Alfeu Miola Dal Prá, nas extensões de 50,00 e 40,00 metros, com terras de José Basso, na extensão de 60,00 metros e com terras de Setembrino Menosso, numa extensão de 180.86 metros;

A LESTE: Com a RS-126 na extensão 150.45 metros; com terras de Adalcio Paulo Menosso, na extensão de 250,00 metros, Adelio Menosso nas extensões de 250,00 e 129,00 metros;

A OESTE: Confrontando com terras de Tereza Graciosa Dal Prá e Aldo Alfeu Miola Dal Prá, nas extensões de 315,00 metros e 100.00 metros e terras de Altemir Benetti na extensão de 455,00 metros.

Parágrafo único – O mapa da área anexo fica fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Lei nº 2.166/2016, de 07 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandona Smangogeski
Secretaria da Administração.